## **SENTENÇA**

Processo Físico nº: **0017045-17.2013.8.26.0566** 

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Nota Fiscal ou Fatura

Requerente: Sapra Landauer Serviço de Assessoria e Proteção Radiológica Ltda

Requerido: Ria Serviços Radiológicos Ltda Epp

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

## **CONCLUSÃO**

Ao 1º de setembro de 2014, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, o Exmo. Sr.

Dr. MILTON COUTINHO GORDO.

Eu,...., esc., digitei e subscrevi.

Processo nº 1755/13

## **VISTOS**

SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA ajuizou a presente Ação de Cobrança em face da RIA SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA. EPP, todos devidamente qualificados.

Aduziu, em síntese, a autora, que é credora da requerida pela importância de R\$ 5.865,00, consubstanciada nas NOTAS FISCAIS de fls. 10/13. Diante das infrutíferas tentativas de solucionar a pendenga, ingressou com a presente ação.

A inicial veio instruída com documentos de fls.

04/17.

Devidamente citada (fls. 22-verso), a requerida deixou de apresentar defesa (fls. 23), ficando reconhecida em estado de contumácia.

Em cumprimento ao r. despacho de fls. 24, a requerente trouxe aos autos cópia legível da nota fiscal carreada a fls. 12.

É o relatório.

DECIDO.

A causa comporta julgamento antecipado nos termos do art. 330, II, do Código de Processo Civil.

A pretensão é procedente.

Ante a ocorrência dos efeitos da revelia presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 319 do CPC).

Com o silêncio a requerida confessou que está inadimplente pela quantia de R\$ 5.865,00 (cinco mil e oitocentos e sessenta e cinco reais).

\* \* \*

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** a súplica inicial para o fim de **CONDENAR** a requerida **RIA SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA. EPP** a pagar à autora a quantia de **R\$** R\$ 5.865,00 (cinco mil e oitocentos e sessenta e cinco reais) referente às notas fiscais de fls. 10/13 (sendo que a nota de fls. 12 por estar ilegível foi substituída pelo documentos de fls. 28).

Referido valor será pago com correção monetária a partir do ajuizamento e juros de mora, à taxa legal, a partir da citação.

Consigno, desde já, que o **prazo de quinze** (15) dias, previstos no **art. 475-J do Código de Processo Civil** (com a redação dada pela Lei nº 11.232 de 22 de dezembro de 2005), começará a **fluir a partir do** 

trânsito em julgado desta decisão, <u>independentemente de intimação</u>, incidindo a multa de 10% sobre a condenação, caso não haja o cumprimento voluntário da obrigação.

Sucumbente, arcará a empresa requerida com as custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 20% sobre o valor da condenação.

P. R. I.

São Carlos, 01 de setembro de 2014.

## **MILTON COUTINHO GORDO**

JUIZ DE DIREITO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA